



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus renovados cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei Complementar anexo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA DE PRECEPTORIA PARA TUTORIA, ESTUDO E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.**

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consoante exposição de motivos, anexa.

A matéria disciplinada na presente proposição integra um arcabouço composto por três projetos de lei, sendo os demais encaminhados a essa Edilidade por intermédio das Mensagens 105 e 106, ambas desta data, aplicando-se a mesma exposição de motivos.

Atenciosamente,

**EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687**

Assinado de forma digital por EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
do Governo Eletrônico, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RRF, ou=RRF e CPF A3, ou=renovacao Eletronica,
cn=EDSON TEIXEIRA FILHO:05753716687
Data: 2023.12.18 17:57:18 -03'00'

Edson Teixeira Filho

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA DE PRECEPTORIA PARA TUTORIA, ESTUDO E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a BOLSA DE PRECEPTORIA PARA SUPERVISÃO, TUTORIA, ESTUDO E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA (PRMMFC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que forem aprovados em Processo Seletivo específico para este fim a ser realizado pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Ubá, (COREME-SMS-Ubá) aprovado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubá/MG.

Parágrafo Único. A Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa inserida no PRMMFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade, bem como durante o período de adesão deste Município ao PRMMFC.

Art. 2º Farão jus à Bolsa o médico supervisor do PRMMFC e os médicos tutores com especialidade em Medicina de Família e Comunidade registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) aprovados em processo seletivo específico para este fim.

§ 1º O médico supervisor será eleito dentre os Tutores aprovados na seleção pública, conforme normativa da COREME-SMS-Ubá, e perceberá uma parcela mensal da bolsa, enquanto durar o PRMMFC no âmbito Municipal.

§ 2º O médico tutor aprovado em seleção pública específica para este fim perceberá uma parcela mensal da bolsa, enquanto durar o PRMMFC no âmbito Municipal.

§ 3º Não será devida a bolsa ao supervisor e tutor que deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou se afastar das atividades de tutoria e preceptoria ou que solicitar transferência deste Município.

§ 4º Não será devida a bolsa ao tutor que sofrer sanções ou punições pela COREME-SMS/Ubá ou que deixar de realizar as atividades previstas de tutoria e preceptoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

no programa curricular padrão da Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A continuidade do pagamento da Bolsa fica condicionada a realização de pelo menos 1 (uma) atividade de pesquisa anual inserida no PRMMFC de Ubá e aprovada pela COREME-SMS/Ubá com a participação dos Residentes de Medicina de Família e Comunidade ou publicação de trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito do PRMMFC de Ubá em Revista Indexada Nacional ou Internacional.

§ 6º A Bolsa de que trata esta lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer salário de servidores.

§ 7º Os encargos sociais e previdenciários, porventura devidos, bem como outras despesas com a presente lei, correrão por conta do orçamento municipal anual, sendo aplicada a normativa específica para bolsas.

Art. 3º Para fins de recebimento da bolsa, o Médico Supervisor do PRMMFC e Médico Tutor do PRMMFC deverá:

I - Exercer com zelo e dedicação as ações de tutoria e preceptoria junto aos Residentes do PRMMFC da Secretaria Municipal de Saúde de Ubá.

II - Observar e orientar o cumprimento das leis vigentes, bem como as normas regulamentares emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

III - Orientar o cumprimento do Programa Curricular padrão de Medicina de Família vigente determinado pelo Ministério da Educação.

IV - Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS.

V - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

VI - Cumprir o calendário de ações pertinentes ao Supervisor, Tutores e Preceptores orientados pela COREME-SMS/Ubá.

VII - Cumprir o calendário de ações de saúde relativo às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades de saúde, conforme disposto pela Núcleo de Integração de Ensino e Serviço de Ubá aprovados pela COREME-SMS/Ubá.

VIII - Cumprir, semanalmente, as horas em atividades de tutoria e preceptoria teóricas e horas em atividades nas unidades de saúde, condizentes com a carga horária estabelecida pela COREME-SMS/Ubá.

Art. 4º O valor da Bolsa será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice de correção aplicados aos servidores municipais de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Ubá deverá, a partir do cadastramento dos Bolsistas aprovados na seleção Pública Municipal específica para este fim, efetuar o pagamento das bolsas na mesma data do crédito dos Servidores municipais.

Art. 6º O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME-SMS/Ubá serão os responsáveis por encaminhar ao órgão municipal responsável, as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas que tratam esta lei, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 18 de dezembro de 2023.

**EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687**

Assinado de forma digital por EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687
Data: 2023-12-18 17:57:44 -03'00'
Digitalizado por EDSON TEIXEIRA, seu Certificado Digital, ou Renovação
Eletrônica, ou Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou RFB e CPF A3, ou Renovação Eletrônica, crmEDSON
TEIXEIRA FILHO:05753716687
Dados: 2023-12-18 17:57:44 -03'00'

**EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como é sabido a Atenção Básica é o eixo de saúde mais importante para resolução dos problemas do Sistema Único de Saúde, seu desempenho satisfatório significa uma resolver com efetividade superior a 85%, as patologias e as queixas apresentadas pelos usuários do SUS. Quando falamos em redução de gastos, as ações aplicadas na atenção secundária e terciária acabam por desviar recursos escassos do SUS, pois estas são em sua maioria individualizadas, com procedimentos mais complexos, mais caros e na maioria das vezes sendo aplicado tardiamente podendo ser considerado déficit de intervenção não realizada de forma primária.

Tendo em mente estes princípios o Governo Federal e Estadual tem investido cada vez mais na estruturação da Atenção Básica, e na formação de profissionais mais habilitados e aptos para atenderem de forma eficaz na APS, elegendo a residência médica em Medicina de Família e Comunidade como um dos principais veículos desta mudança. Atualmente existem várias frentes que estimulam os Municípios a criarem e desenvolverem suas próprias residências para qualificar os médicos que atuam na APS em especial na estratégia de Saúde da Família (ESF). Neste momento o Município não possui em sua rede de Atenção primária nenhum Médico com registro de qualificação de especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade, neste sentido é mister qualificar esta mão de obra para aumentar a eficiência destas unidades. O objetivo é criar a Residência para que, de forma progressiva, se tenha oferta de MFC com formação adequada para atender em todas as unidades necessárias para cobrirmos 100% do Município.

Pensando nisto e nas vantagens que estão sendo oferecidas pelas esferas Governamentais é justificado a implantação e a adoção da Residência em Medicina de Família como Política da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

O principal obstáculo para esta ampliação é sem dúvida a falta de preceptores no mercado. Neste sentido que o mecanismo de contratação do preceptor está sendo sugerido como Bolsa de Preceptoria.

Como modalidade não existente é necessário regulamentação, por isso estamos propondo a criação de uma bolsa de preceptoria o que não é novidade, o Ministério da Saúde já criou esta bolsa para os Supervisores e Tutores do Mais Médicos (*LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013*), pensando nisto e na necessidade de economia do Município, propomos este mecanismo de contratação já que a “bolsa” não gera encargo patronal, não é vínculo empregatício, não tem décimo terceiro, não tem terço de férias e não tem desconto de imposto de renda. A proposta é de 1 (um) preceptor a cada dois residentes. Sendo que os residentes serão inseridos no CNES da equipe, juntamente com o preceptor, este último nas duas equipes.

Em contas gerais, o Município tem um custo médio mensal de pagamento ao Médico de Família de uma unidade cerca de R\$ 15.805,55 (média mensal).

Para melhor entendimento:

- 1- Gasto atual: Despesa média mensal para duas equipes seria de R\$ 31.611,10 (trinta e um mil e seiscentos reais e dez centavos).
- 2- Proposta: Um preceptor e dois residentes:
Preceptor - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), dois Residentes – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada.
- 3- Bônus mensal por equipe com inserção de um Residente de MFC, de acordo com Portaria do Ministério da Saúde N: 3.510 de 2019, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerando 2 (dois) Residentes de Medicina de Família e Comunidade daria um crédito de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês.
- 4- Balanço Final para cada grupo de 1 (um) preceptor e 2 (dois) residentes de MFC:
1- Saldo de diferença de gasto: R\$ 4.110,10 (quatro mil cento e dez reais e dez centavos) – 2- Bônus MS: dois residentes inscritos em equipes: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Saldo Final Mensal: R\$ 13.110,10 (treze mil e cento e dez reais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e 10 centavos) mês, totalizando R\$ 157.321,20 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte um reais e vinte centavos.

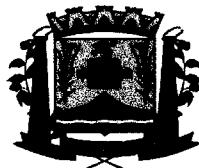
Sem contar que temos praticamente o dobro de horas. Pois neste formato teremos um preceptor de 40 horas e dois residentes de 60 horas semanais, somando 160 horas, contrapondo a 80 horas do modelo atual.

Entendemos que esta bolsa alia dois fatores muito importantes, economia para o Município e melhor remuneração ao preceptor que é a peça fundamental de formação do residente.

Portanto solicitamos uma análise destes dados e o encaminhamento para aprovação jurídica, administrativa e encaminhamento para Câmara Municipal para apreciação em plenária e posterior.

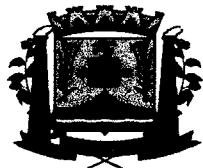
Certo de breve manifestação, nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida.

Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2024	2025	2026
Criação de Bolsas complementares de estudo e pesquisa p/médicos residentes especializados saúde família comunidades	1.230.000,00	1.328.400,00	1.434.672,00
PREMISSAS: Tomou-se como base a remuneração das bolsas complementares de estudo para os médicos residentes especializados na saúde da família.			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para o exercício de 2024 foi multiplicado o quantitativo referente aos meses até final do exercício.. Já para 2025 foi multiplicado por 12 o quantitativo dos cargos com projeção de aumento de 8% do ipca e para 2026 estimado uma projeção de aumento do ipca de 8%.			
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Considerando que as bolsas de preceptoria para supervisão de tutoria de estudo e pesquisa especializada de saúde da família a comunidade do programa de residência médica (PRMMFC) da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que as bolsas complementares terão cobertura financeira com recursos específicos transferidos da União para o referido programa. Considerando que o programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PRMMFC. Considerando que Farão jus a Bolsa o Médico supervisor do PRMMFC e os Médicos Tutores com Especialidade em Medicina de Família e Comunidade registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) aprovados em processo seletivo específico para este fim. Considerando O Médico Tutor aprovado em seleção pública específica para este fim, perceberá uma parcela mensal da bolsa, enquanto durar o PRMMFC no âmbito Municipal. O impacto orçamentário e financeiro para tais bolsas a serem criados não terão impacto na receita corrente líquida do Município, considerando que serão custeados com recurso vinculados de transferências da União. Assim demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará as medidas ora propostas.			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO Ubá-MG, 18 de Dezembro de 2023 CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
<p>MARCELO CORREA Assinado de forma digital por PAIVA:6747461665 PAIVA:6747461665 3 Dados: 2023.12.18 17:31:02 -03'00' MARCELO CORREA PAIVA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

A criação das bolsas , terão os seguinte valores previstos anualmente:

R\$ 1.230.000,00 para 2024 – R\$ 1.328.400,00 para 2025 e para 1.434.672,00 para 2026

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

A criação das bolsas, terão os seguintes valores previstos a na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2024, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

,A criação do bolsas tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

A criação do bolsas, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

A criação das bolsas, não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo aumento da arrecadação da receita tributária do Município, como também da cobertura de transferência da União para o Programa específico.

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 18 de Dezembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DE UBÁ